



Parecer nº 023/2026 – PROCURADORIA GERAL

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2026, de 09 de janeiro de 2.026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: "Altera dispositivo que especifica da Lei Municipal nº 1.225, de 16 de setembro de 2.022 e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Jurídica, acompanhado de justificativa, Projeto de Lei nº 016/2026, de 09 de janeiro de 2.026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba, o qual Altera dispositivo que especifica da Lei Municipal nº 1.225, de 16 de setembro de 2.022 e dá outras providências.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, observa-se que o projeto encontra respaldo no artigo 7º, inciso I; XXII; e artigo 173, inciso IV e VI da Lei Orgânica deste Município.

O projeto de Lei em análise está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VA

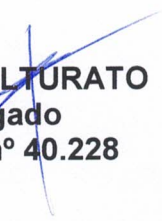



III - CONCLUSÃO

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo parecer favorável, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o Parecer.

Mandirituba, 25 de fevereiro de 2.026.


THIAGO COLTURATO
Advogado
OAB-PR nº 40.228


ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO
Procuradora Geral
OAB/PR 103.658



Parecer nº 024/2026 – PROCURADORIA GERAL

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2026, de 09 de fevereiro de 2.026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: "Altera dispositivo que especifica da Lei Municipal nº 1.181, de 08 de dezembro de 2.021 e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Jurídica, acompanhado de justificativa, Projeto de Lei nº 015/2026, de 09 de fevereiro de 2.026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba, o qual Altera dispositivo que especifica da Lei Municipal nº 1.181, de 08 de dezembro de 2.021 e dá outras providências.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, observa-se que o projeto encontra respaldo no artigo 7º, inciso I e XXIX, artigo 132; e artigo 147 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município.

O projeto de Lei em análise está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO

u

x

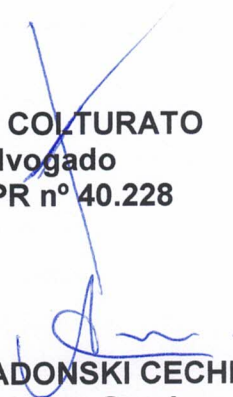


Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo parecer favorável, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o Parecer.

Mandirituba, 25 de fevereiro de 2.026.

THIAGO COLTURATO
Advogado
OAB-PR nº 40.228


ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO
Procuradora Geral
OAB/PR 103.658